

Decreto nº 1015 / 2005

Em, 19 de abril de 2005

**“Disciplina as atividades noturnas no
Município de Alto Paraíso de Goiás”**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, **UÍTER GOMES DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada toda atividade sonora que perturbe o trabalho ou o sossego alheios, provenientes de aparelhos de som, instrumentos musicais, buzinas, instrumentos sonoros em geral, sinais acústicos, gritarias, algazarras, exercício profissional ruidoso em desacordo com as prescrições legais e toda atividade sonora impertinente após as 22:00 horas no Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.

Art. 2º - A infração ao disposto no artigo anterior, uma vez comprovada mediante autuação do Poder Público através de seus agentes, acarretará a cassação das licenças de funcionamento e localização dos infratores e a conseqüente proibição de sua atividade, além de aplicação de multa equivalente a 13 (treze) UFAP's.

Art. 3º - Contra aqueles que infringirem o mencionado dispositivo, após a elaboração junto à Delegacia de Polícia, do competente Boletim de Ocorrência poderá, comprovado o delito, ser proposta ação penal pública contravencional pelo Ministério Público, nos termos do artigo 17 da Lei das Contravenções Penais, Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941.

Art. 4º - Fica fixado o horário de funcionamento especial de estabelecimentos que explorem atividades de bares, lanchonetes e similares, que comercializam bebidas alcoólicas, exceto os localizados em rodoviárias.

***De Domingo à Quinta-Feira – até às 01:00 hs do dia seguinte;
De Sexta-Feira à Sábado – até às 02:30 hs do dia seguinte.***

Parágrafo Único – Excetuam-se os estabelecimentos comerciais que tenham como principal atividade o comércio alimentício como restaurantes, pizzarias e congêneres, que poderão funcionar da seguinte forma:

***De Domingo à Quinta-Feira – até às 02:00 hs do dia seguinte;
De Sexta-Feira à Sábado – até às 04:00 hs do dia seguinte.***

Art. 5º - No caso de festas, bailes, espetáculos artísticos, shows ou atividades congêneres, em estabelecimentos fechados quando forem utilizar-se das especificações sonoras na forma previsto no artigo 1º, supra, devem fazer o isolamento do som, de forma que o mesmo não se propague, para o ambiente externo.

§ 1º - A verificação do isolamento citado será feito por fiscal da Prefeitura.

§ 2º - Os eventos supra citados necessitarão de alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal e delegacia de policia civil.

Art. 6º - Os estabelecimentos que não possuem isolamento adequado de som, e ainda os eventos ao ar livre deverão solicitar alvará de funcionamento na Prefeitura Municipal e Delegacia de Policia Civil e não poderão ultrapassar as 02:30 horas da madrugada devendo encerrar as atividades e venda de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, à exclusivo critério da administração pública, por seu órgão competente e cumpridas as formalidades exigidas o evento festivo poderá estender-se até às 04:00 horas não podendo o mesmo responsável, ou mesmo estabelecimento repetir o pedido, em prazo inferior a 30 dias.

Art. 7º - Os estabelecimentos que possuem isolamento adequado de som, poderá estender suas atividades até as 04:00 horas da manhã, com o devido alvará emitido pela Prefeitura Municipal e delegacia de policia.

Art. 8º - Qualquer infração ao previsto nos artigos anteriores, será punida com a aplicação de multa equivalente a 26 (vinte e seis) UFAP's, que em caso de reincidência equivalerá a 38 (trinta e oito) UFAP's.

Art. 9º - Os comerciantes, clubes de lazer ou entidades organizadoras de eventos festivos em desacordo com este Decreto, ficarão impossibilitados de requerer nova licença de funcionamento e localização pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 10º - A fiscalização da aplicação dos dispositivos deste decreto se dará por fiscais da Prefeitura e através de convênios firmados com outros órgãos públicos.

Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Alto Paraíso, aos 19 dias do mês de abril de 2005.


Uíter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado a fl. do livro
próprio. Afixado no placar
de publicidade.
Data supra.